

LEI Nº. 058/2017,

De 06 de Julho de 2017

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação técnica com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, SENHOR GILSON CASTRO DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal desta comuna, apreciou, votou e aprovou e ELE SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, a celebrar convênio de cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover a integração de atividades de interesse comum entre as partes, bem como formalizar a disposição recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo do quadro dos partícipes, com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 2º - O convênio a que alude o artigo anterior será celebrado com o objetivo de disponibilizar pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo do quadro dos partícipes.

Art. 3º - O presente negócio será pactuado através de termo de cooperação mutua que será celebrado entre o Município de João Costa e o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, cuja minuta considera-se parte integrante da presente Lei.

Prefeitura de João Costa

Praça Central, s/nº. - Centro – 64.765-000 - João Costa – PI.

CNPJ: 01.612.580/0001-30

Telefone (89) 3486-0034/3486-0025

E-mail: prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com

gabinetepmji@hotmail.com

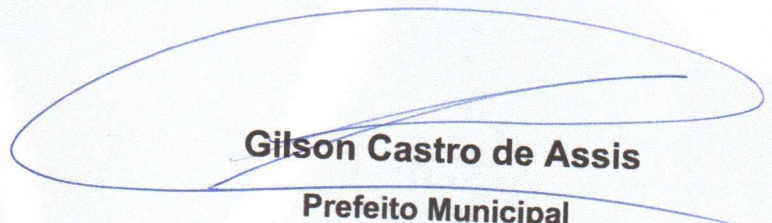
Art. 4º - O Termo de Convênio a ser firmado entre o Poder Executivo e o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data da sua publicação, sem prejuízo de novas Cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no Sistema Orçamentário vigente, podendo, inclusive abrir crédito adicional especial, para custeio das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, aos seis dias do mês de julho de dois mil e dezessete (06.07.2017).



Gilson Castro de Assis
Prefeito Municipal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Ofício Nº 5812/2017 - PJPI/TJPI/GESCON

Teresina, 14 de julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor

Gilson Castro de Assis

Prefeito do Município de João Costa - PI.

Sede Praça, s/n, centro.

Cidade de João Costa - PI

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio do presente expediente, encaminhar o **Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 035/2017**, 0174306, celebrado entre o **Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e o Município de João Costa - PI**, cujo objeto é a Cooperação mútua técnica e administrativa com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre Conveniente e o Conveniado.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gemma Galganni de Sampaio Medeiros Paraguassu**, **Coordenador(a) da Gestão de Contratos**, em 14/07/2017, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0174324** e o código CRC **DEECCEES**.



- Criar mecanismos para proteção integral, a partir do Estatuto (Lei 8.069/92), conjugando: (I) Políticas Sociais Básicas; (II) Assistência Social; (III) Proteção Especial; e (IV) Garantia de Direitos;
- Desenvolver cooperação entre Executivo, demais poderes e sociedade civil para serviços sócio-educativos e prevenção jurídico-legal;
- Mapear organizações e entidades supridoras de recursos;
- Combater a exploração e abuso sexual contra crianças e adolescentes e do trabalho infantil;
- Programar campanhas educativas relacionadas a crianças e adolescentes em situação de risco (violência, prostituição, uso de drogas e exploração no trabalho)
- Implantar programa local de amparo às Crianças Carentes.
- Manter atualizado os cadastros das pessoas carentes do Município.
- Equipar o Conselho Tutelar e facilitar as visitas dentro do Município.
- Implantar programa local de amparo aos Idosos e Portadores de necessidades especiais.
- Distribuir alimentos a segmentos sociais carentes quando o Município decretar calamidade;
- Agilizar a identificação de comunidades pobres;
- Dar cumprimento aos planos de Assistência Social e de Saúde;
- Promover manutenção dos Programas de Assistência já existentes;
- Reforçar os programas de assistência social, na prevenção de situações conflituosas e na promoção de soluções de auto-sustentação dos segmentos vulneráveis;
- Incentivar e fomentar o associativismo e cooperativismo e outras modalidades de organizações voltadas ao desenvolvimento econômico do município.
- Adquirir veículo para o deslocamento da Assistente Social em visitas a Zona Rural;
- Criar o Espaço Cidadão (emissão de documentos para famílias carentes);
- Implantação do Centro de Convivência de idosos;
- Criação de Banda Marcial/Coral (adolescentes e jovens)
- Criação de uma Loja de Produtos Artesanais para venda dos produtos produzidos nos cursos oferecidos no Município.
- Distribuição de enxoval para crianças carentes recém-nascidas;

SEGURANÇA PÚBLICA

- Acesso à Justiça
- Direitos Cíveis
- Implantação da vigilância municipal;
- Fazer parceria com a Secretaria de Segurança Pública para fortalecer a segurança dentro do Município.
- Fortalecer o Controle Interno do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, aos seis dias do mês de julho de dois mil e dezessete (06.07.2017).

Gilson Castro de Assis
Prefeito Municipal



LEI Nº. 058/2017,
De 06 de Julho de 2017

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação técnica com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, SENHOR GILSON CASTRO DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal desta comuna, apreciou, votou e aprovou e ELE SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, a celebrar convênio de cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover a integração de atividades de interesse comum entre as partes, bem como formalizar a disposição recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo do quadro dos partícipes, com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 2º - O convênio a que alude o artigo anterior será celebrado com o objetivo de disponibilizar pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo do quadro dos partícipes.

Art. 3º - O presente negócio será pactuado através de termo de cooperação mútua que será celebrado entre o Município de João Costa e o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, cuja minuta considera-se parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - O Termo de Convênio a ser firmado entre o Poder Executivo e o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data da sua publicação, sem prejuízo de novas Cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no Sistema Orçamentário vigente, podendo, inclusive abrir crédito adicional especial, para custeio das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, aos seis dias do mês de julho de dois mil e dezessete (06.07.2017).

Gilson Castro de Assis
Prefeito Municipal